



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHADO(A) COMISSÃO(ÕES)
Jestemir de Oliveira
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010 /2017

~~DEFINE O USO E A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS GABINETES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARATY PARA CADA LEGISLATURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.~~

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 32, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A presente Resolução define critérios e a forma de distribuição dos gabinetes (GV) (a serem utilizados pelos vereador em cada legislatura).

Artigo 2º - As dependências da Câmara Municipal de Paraty possuem 09 (nove) gabinetes para uso os vederadores (GV) e demais departamento administrativo.

Artigo 3º - Ao iniciar a Legislatura cada vereador receberá do servidor responsável pelos bens patrimoniais da Câmaras as chaves de um GV, acompanhada da relação de bens que o guarnecem, passando a ser o responsável pelos mesmos.

Parágrafo Único: Ao final da legislatura ou em caso de afastamento, o vereador deve entregar ao servidor responsável pelos bens patrimoniais da Câmara a relação dos bens que guarnecem o GV e, após conferida a relação, entregar as chaves ao mesmo.

Artigo 4º - Os GV serão numerados em ordem crescente de 01 à 09, iniciando pelo primeiro GV situado no piso superior, á direita.

§ 1º - A distribuição dos GV seguirá a ordem preferencial, iniciando pelo Presidente e membros da Mesa Diretora.

§ 2º - os demais GV serão distribuidos por sorteio.

Artigo 5º - O (s) vereador (es) reeleito (s), integrando ou não a Mesa Diretora, terá a preferência de permanência no GV que ocupava anteriormente.

Artigo 6º - É permitida a alteração de ocupação de GV mediante acordo entre os vereadores interessados, mediante comunicação expressa ao responsável pelos bens patrimoniais da Casa.

Artigo 7º - É vedado ao vereador, ao término da legislatura, sob pena de responsabilidade: a) trocar de Gabinete; b) entregar as chaves do mesmo a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Artigo 8º - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Mesa Diretora.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de novembro de 2016.

Mesa Diretora

Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara

Valceni da Silva Teixeira
1º Vice-Presidente

Ruan Carlos Mineiro Marcelino
2º Vice-Presidente

Celso Luiz Pereira Coelho
1º Secretário

Deilimar Barros da Silva
3º Secretário